



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 210, de 07 de dezembro de 2005.

“Institui, para atualizar os tributos municipais, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído para reajustar os tributos municipais o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Parágrafo Único:- O percentual a ser aplicado, a cada ano, quando da atualização dos tributos municipais, deverá corresponder àquele apurado nos 12 (doze) meses anteriores à edição do Decreto Municipal editado para atualizar os valores dos tributos municipais para o ano seguinte.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 07 de dezembro de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária